



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 155, de 09 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras do Poder Executivo do Município de Itapoá.

LEI

Art. 1º Fica alterado o Grupo Ocupacional 2 do Anexo I - Classe da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá, da Lei Municipal nº 155/2003, modificando a nomenclatura do mesmo conforme segue:

Anexo I – Classe da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá

...

Grupo ocupacional	Classes	Nível de vencimento	Nº cargos	C. H. Semanal
2	Serviço de apoio à Saúde e Educação			

...

Anexo I – Classe da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá

...

Grupo ocupacional	Classes	Nível de vencimento	Nº cargos	C. H. Semanal
2	Serviço de apoio à Saúde, Educação, Esporte e Lazer e Cultura			

...

(NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo I – Classe da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá, da Lei Municipal nº 155/2003, alterando o nível de vencimento de II para o nível de vencimento IV, da classe de Agente de Endemias do Grupo Ocupacional 2, conforme segue:

Anexo I – Classe da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá

...

Grupo ocupacional	Classes	Nível de vencimento	Nº cargos	C. H. Semanal	
2	Serviço de apoio à Saúde e Educação	Agente de Endemias	II	03	40

...

Anexo I – Classe da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá

...

Grupo ocupacional	Classes	Nível de vencimento	Nº cargos	C. H. Semanal	
2	Serviço de apoio à Saúde, Educação, Esporte e Lazer e Cultura	Agente de Endemias	IV	03	40

...

(NR)



Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica alterado o Anexo I – Classe da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá, da Lei Municipal nº 155/2003, alterando o número de cargos de 01 (um) para 03 (três), da classe de Instrutor Musical do Grupo Ocupacional 2, conforme segue:

~~Anexo I – Classe da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá~~

...

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº CARGOS	C. H. SEMANAL	
2	Serviço de apoio à Saúde e Educação	Instrutor Musical	IV	01	40

...

Anexo I – Classe da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá

...

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº CARGOS	C. H. SEMANAL	
2	Serviço de apoio à Saúde, Educação, Esporte e Lazer e Cultura	Instrutor Musical	IV	05	40

(NR)

Art. 4º Fica alterado o Anexo I – Classe da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá, da Lei Municipal nº 155/2003, alterando o nível de vencimento de IV para o nível de vencimento VI, da classe de Orientador Social II do Grupo Ocupacional 3, conforme segue:

~~Anexo I – Classe da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá~~

...

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº CARGOS	C. H. SEMANAL	
3	Administrativo e Financeiro	Orientador Social II	IV	01	40

...

Anexo I – Classe da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá

...

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº CARGOS	C. H. SEMANAL	
3	Administrativo e Financeiro	Orientador Social II	VI	01	40

(NR)

Art. 5º Fica alterado o Anexo I – Classe da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá, da Lei Municipal nº 155/2003, alterando o nível de vencimento de IV para o nível de vencimento VI, da classe de Engenheiro Ambiental do Grupo Ocupacional 6, conforme segue:

~~Anexo I – Classe da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá~~

...

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº CARGOS	C. H. SEMANAL	
6	Nível Superior	Engenheiro Ambiental	IV	01	40



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

...

Anexo I – Classe da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá

...

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº CARGOS	C. H. SEMANAL	
6	Nível Superior	Engenheiro Ambiental	VI	01	40

(NR)

...

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá (SC), 22 de janeiro de 2018.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 155/2003, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Este Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 155/2003, visando regulamentar os níveis de vencimento e o número de vagas de cargos específicos, além de incluir no grupo ocupacional 2 do anexo I o apoio à outras áreas, para que possamos ampliar os projetos desenvolvidos e com a pretensão de reaproveitar os servidores existentes no quadro funcional.

A alteração do número de cargos da classe Instrutor Musical vem suprir uma necessidade urgente, uma vez que houve aumento da procura pelo estudo de um instrumento musical e o benefício que esta prática proporciona aos seres humanos. Com mais instrutores poderão ser proporcionadas aulas gratuitas de musicalização à comunidade itapoense, pois realizar um trabalho social e cultural contínuo é primordial para que crianças, jovens, adolescentes, adultos e pessoas da terceira idade tenham uma perceptiva de desenvolvimento do talento e aptidão.

Paralelo ao processo de aprendizagem, ao ofertar aulas práticas e teóricas de música, abrangendo a execução dos instrumentos e o gosto pela diversidade musical, envolverá toda a comunidade direta ou indiretamente, através das apresentações artísticas culturais.

A mudança nos níveis de vencimento se dá pela regularização e reenquadramento das classes especificadas. Os salários pagos atualmente para as classes agente de endemias, engenheiro ambiental e orientador social II não condiz com os níveis de escolaridade exigidos para tais funções, desta feita é necessário promover esta alteração para que os servidores façam jus aos seus direitos.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, estas são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 22 de janeiro de 2018.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]